



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:837 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para o funcionamento do Pavilhão da Família Militar, que revogam o regulamento do mesmo Pavilhão, aprovado e pôsto em execução pela portaria n.º 5:725, e alterações posteriores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Roménia ratificado as Convenções internacionais para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolos de assinatura, assinados em Bruxelas respectivamente em 25 de Agosto de 1924 e 10 de Abril de 1926.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 28:120 — Torna extensivo a todas as colónias o sistema das declarações de carga, nos termos do regulamento e da tabela de emolumentos consulares em vigor.

Portaria n.º 8:838 — Reforça a verba destinada a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, da metrópole para a colónia, da tabela de despesa da colónia de Timor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:837

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as instruções para o funcionamento do Pavilhão da Família Militar, que revogam o regulamento do mesmo Pavilhão, aprovado e pôsto em execução pela portaria n.º 5:725, de 17 de Novembro de 1928, e as alterações posteriores insertas em determinações da *Ordem do Exército*.

Ministério da Guerra, 29 de Outubro de 1937. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

Instruções para o funcionamento do Pavilhão da Família Militar

I — Designação e fins

1.º O Pavilhão da Família Militar (P. F. M.), existente no Hospital Militar Principal de Lisboa, constitui uma secção do referido Hospital, a cuja direcção e administração fica sujeito, embora com escrita própria.

2.º O funcionamento do P. F. M. regula-se pelo regulamento geral do serviço de saúde do exército, salvo nas disposições especiais constantes destas instruções privativas.

3.º O P. F. M. destina-se ao tratamento de oficiais do exército e pessoas da sua família sofrendo de doença do fôro cirúrgico:

a) São consideradas pessoas de família do oficial a mulher e os filhos menores e ainda as que com êle cohabitam permanentemente e cuja sustentação esteja a seu cargo exclusivo;

b) As viúvas e órfãos de oficiais do exército, quando nada conste em seu desabono, terão as mesmas regalias que tinham durante a vida dos seus maridos ou dos seus pais.

4.º Serão também admitidos no P. F. M.:

a) Os oficiais da armada e suas famílias;

b) Os alunos da Escola Militar;

c) Os alunos do Colégio Militar;

d) Os alunos do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército;

e) As alunas do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, para tratamento de doenças do fôro cirúrgico, e também do fôro médico quando estas não sejam contagiosas ou não possam ser tratadas na enfermaria do Instituto;

f) As enfermeiras em serviço no Pavilhão, nas mesmas condições da alínea anterior.

5.º Não serão admitidos no P. F. M. doentes crónicos e incuráveis.

6.º É motivo de admissão a gravidez, mesmo quando se espere um parto normal.

II — Admissão de doentes

7.º Salvo o caso de urgência, a admissão dos doentes será feita em face de um título de baixa (modelo n.º 1):

a) As baixas de pessoas de família de oficiais serão assinadas pelo chefe sob cujas ordens êle serve e acompanhadas de uma declaração do oficial em como o doente está nas condições prescritas por estas instruções;

b) As baixas de viúvas ou órfãos serão passadas no comando militar da área da sua residência, que assume a responsabilidade da identidade do internado;

c) As baixas dos alunos dos estabelecimentos de ensino serão assinadas pelo director respectivo;

d) As baixas das enfermeiras serão assinadas pelo sub-director do hospital;

e) As baixas dos oficiais serão, nos termos do regulamento geral do serviço de saúde do exército, acompanhadas por uma declaração do oficial, em que se obriga a pagar a diferença entre a quantia abonada diariamente, pela sua baixa, pela verba orçamental do fundo de tratamento e a diária devida ao P. F. M.

8.º Só poderão ser admitidos no P. F. M. os doentes previamente inscritos nas consultas externas de cirurgia ou especialidades cirúrgicas que funcionem no Hospital Militar Principal, mediante proposta do respectivo clínico.

9.º As assinaturas serão todas autenticadas directamente pelo selo branco ou por quem de direito, salvo a do official médico, que fica autenticada pela do chefe que assina a baixa.

10.º Todas as declarações inexactas serão punidas disciplinarmente; os doentes a quem digam respeito terão alta logo que não haja perigo de agravamento da doença. O procedimento disciplinar não inibe da responsabilidade de pagamento ao Hospital da despesa feita pelo doente durante o internamento.

11.º Em caso de urgência verificada no Hospital ou por médico militar fora do Hospital, podem os doentes ser admitidos com um título de baixa provisório, procedendo-se como preceitua o artigo 169.º do regulamento geral do serviço de saúde do exército.

A baixa provisória ficará apenas a declaração do official a que se refere a alínea a) do n.º 7.º, e a declaração de urgência da admissão quando elaborada fora do Hospital.

O médico que faça a admissão é responsável pelo cumprimento desta disposição.

III — Serviço clínico

12.º Os doentes internados no P. F. M. podem ser tratados por qualquer médico militar de sua livre escolha; quando o doente não escolha assistente será tratado por um dos cirurgiões da clínica a que a doença diga respeito, nomeado por escala.

13.º O director do Hospital pode autorizar, quando lhe seja pedido, que médicos civis observem qualquer doente internado, em conferência com o assistente.

14.º Em qualquer emergência providenciará o médico de dia ao Hospital enquanto não compareça o assistente, que deve ser imediatamente avisado.

O médico de dia registará no boletim clínico a sua observação e tratamento.

IV — Serviço de enfermagem

15.º O serviço de enfermagem será desempenhado por enfermeiras civis contratadas, substituídas por enfermeiras militares enquanto as houver.

§ 1.º Uma das enfermeiras deve ter o curso de parreira.

§ 2.º O director do Hospital poderá, quando o julgar conveniente, mandar prestar serviço no P. F. M. um enfermeiro militar.

16.º O director do Hospital nomeará, de entre as enfermeiras do P. F. M., uma enfermeira chefe, que, além de organizar as escalas de serviço e fazer as requisições, é responsável perante elle pelo serviço de enfermagem, limpeza, ordem e disciplina do Pavilhão.

17.º O pessoal de enfermagem será coadjuvado pelo número necessário de criadas assalariadas e por uma cozinheira.

18.º Haverá sempre uma enfermeira de dia, ou mais, se o director do Hospital entender necessário.

19.º A enfermeira chefe e a enfermeira de dia têm direito a alimentação pelos fundos do Pavilhão.

V — Alimentação dos doentes

20.º Na alimentação dos doentes adoptar-se-ão, tanto quanto possível, as normas regulamentares da alimentação hospitalar, tomando-se como tipo a ração de officiais.

21.º O P. F. M. terá cozinha privativa.

VI — Altas dos doentes

22.º Nenhum doente poderá sair do Pavilhão sem o respectivo título de alta (modelo n.º 2), que será passado na secretaria do Hospital, mediante a apresentação do respectivo boletim clínico.

23.º Se algum doente se ausentar do Pavilhão sem que lhe tenha sido dada alta pelo clínico assistente e sem o respectivo título de alta, perde o direito a continuar o tratamento no Pavilhão, na respectiva consulta externa ou em qualquer dependência do Hospital.

§ único. No caso previsto no presente artigo o director do Hospital assim o comunicará à autoridade que assinou o título de baixa, remetendo-lhe o título de alta, no qual será indicado, a tinta encarnada, que se ausentou sem que lhe tivesse sido dada alta.

24.º No caso de falecimento o Hospital enviará o respectivo título (modelo n.º 3) à autoridade que tiver assinado o título de baixa do mesmo doente.

VII — Visitas

25.º Os doentes em tratamento no P. F. M. poderão receber visitas todos os dias, às horas que forem determinadas pelo director do Hospital, salvo quando haja contra-indicação devida ao estado do doente ou quando, por qualquer motivo de ordem disciplinar ou de força maior, o director entenda não dever permitir essas visitas.

26.º As visitas serão recebidas na sala destinada a esse fim quando os doentes estejam levantados, ou no quarto respectivo quando o seu estado lhes não permita recebê-las na sala.

Neste último caso não poderão entrar no quarto mais de duas pessoas de cada vez, devendo, no caso de serem em maior número, reduzir o tempo de duração da visita.

VIII — Deveres dos doentes

27.º Os doentes acatarão e cumprirão inteira e completamente as prescrições do seu médico assistente, tanto no que diz respeito à terapêutica como à alimentação ou a quaisquer outras medicações.

28.º Os doentes ou respectivos chefes de família são responsáveis por qualquer estrago ou dano que causarem, tanto no edificio como no respectivo material ou mobiliário.

29.º Os doentes internados no P. F. M. poderão, durante o seu internamento, estar acompanhados permanentemente por uma pessoa de família, que terá alojamento no quarto do doente e alimentação, ração ordinária de official, contra o pagamento da importância que semestralmente fôr fixada por proposta fundamentada do director do Hospital.

30.º Para o efeito de administração, escrituração e contabilidade, cada pessoa de família a que se refere o artigo anterior terá o seu boletim de internamento (modelo n.º 5).

31.º Além dos deveres acima indicados os doentes e pessoas que os acompanharem sujeitar-se-ão às prescrições regulamentares ou determinações especiais do director do Hospital, e que serão afixadas em sitios bem visíveis do Pavilhão.

IX — Receita e gerência dos fundos do Pavilhão

32.º Os doentes entrados no P. F. M. serão registados na secretaria, num livro de registo especial (modelo n.º 6), excepto os officiais do exército, que serão registados como se estivessem com baixa ao Hospital.

33.º Para escrituração das receitas e despesas do P. F. M. existirão no conselho administrativo do Hospital os livros e registos auxiliares necessários, privativos e independentes das restantes contas.

34.º As receitas do P. F. M. serão constituídas:

- a) Pelas diárias pagas pelos doentes e pessoas que os acompanhem;
- b) Por todas as outras verbas que os doentes têm a satisfazer nos termos destas instruções;
- c) Por legados ou donativos.

35.º A diária de internamento será fixada semestralmente, mediante proposta do director do Hospital Militar Principal, aprovada pelo Ministro da Guerra.

36.º A diária de internamento será paga integralmente por todos os doentes internados no P. F. M., salvo:

a) Os officiaes do exército e os doentes referidos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 4.º, que pagarão apenas a diferença entre esta diária e a verba orçamental que o Hospital receberia pelo seu internamento, a qual constitue também receita do P. F. M.;

b) As enfermeiras do Pavilhão, que sofrerão apenas o desconto de um terço dos seus vencimentos.

37.º Com excepção dos officiaes do exército, dos alunos da Escola Militar, do Colégio Militar, do Instituto Profissional dos Pupilos do Exército e do Instituto Feminino de Educação e Trabalho e das enfermeiras do Pavilhão, os doentes internados pagarão ainda:

a) Uma quantia variável como pagamento da intervenção cirúrgica ou aplicação de aparelho a que sejam submetidos;

b) Os aparelhos de prótese de qualquer natureza que se tornem necessários;

c) As análises, exames radiológicos e tratamentos fisioterápicos, pelo preço das consultas externas;

d) Os medicamentos que lhes sejam prescritos, pelo preço do custo do Hospital.

38.º O preço da operação será o fixado numa tabela proposta anualmente ao Ministro da Guerra pelo director do Hospital.

A nenhum doente poderá porém ser exigido pelo custo da operação importância superior ao quantitativo dos vencimentos mensais do official a quem a mesma operação interesse, quando este tenha família legalmente constituída e viva exclusivamente dos mesmos vencimentos.

39.º As importâncias pagas pelas operações darão entrada no conselho administrativo do Hospital e serão distribuídas mensalmente do modo seguinte:

60 por cento para o fundo do P. F. M.;

40 por cento para o operador e seus ajudantes.

40.º Todos os médicos do quadro hospitalar serão obrigados a prestar os serviços da sua especialidade aos doentes internados no P. F. M. sempre que o clínico assistente o julgue necessário e mediante solicitação dirigida ao director do Hospital. Estes serviços serão gratuitos quando prestados aos officiaes do exército e aos doentes referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 4.º e pagos à razão de 20\$ por visita quando prestados a outros doentes.

Os serviços clínicos prestados pelo médico de dia, quando chamado de urgência, não dão direito a qualquer remuneração.

41.º Em caso de óbito as despesas do funeral ficarão a cargo da família ou herdeiros do falecido, salvo quando este tenha direito a funeral por conta da Fazenda Nacional.

42.º Todos os pagamentos serão feitos directamente no conselho administrativo do Hospital pelo doente ou por quem o represente ou por intermédio do conselho administrativo da unidade ou estabelecimento que passar o respectivo título de baixa, que os descontará nos vencimentos do responsável pelas importâncias em dívida; neste último caso o responsável preencherá a declaração respectiva no conselho administrativo (modelo n.º 7).

43.º Quando os internados do P. F. M. sejam officiaes da armada ou pessoas de sua família, depositarão adiantadamente a diária de quinze dias. Do mesmo modo se procederá com os officiaes que não tenham vencimentos pelo Ministério da Guerra.

44.º Ao tesoureiro do conselho administrativo será atribuída por este serviço, e por conta dos fundos do Pavilhão, uma gratificação mensal de 100\$.

X — Disposições diversas

45.º Todos os serviços do Pavilhão serão executados às horas indicadas no horário elaborado pelo director do Hospital, o qual será afixado em local patente a todos, no Pavilhão.

46.º Qualquer reclamação que os doentes ou família tenham a fazer será registada num livro especial para esse efeito existente e à responsabilidade da enfermeira chefe.

47.º Quando as circunstâncias assim o determinarem, os doentes somente permanecerão no P. F. M. o tempo indispensável para se operarem e collocarem em condições de poderem completar o tratamento em suas casas.

48.º Nos casos omissos o director do Hospital resolverá e dará as ordens e indicações que julgar convenientes no sentido de manter a ordem e a disciplina indispensáveis em estabelecimentos desta natureza, tendo em vista também o conforto, bem-estar e regular tratamento dos doentes internados no Pavilhão.

49.º No prazo de quinze dias a contar da publicação das presentes instruções em *Ordem do Exército* deverá o director do Hospital Militar Principal de Lisboa apresentar à sanção ministerial uma proposta sobre o preço da diária de internamento no P. F. M. e sobre a organização da tabela de preços das operações, para vigorarem no corrente ano.

50.º Ficam revogados o regulamento do P. F. M., de 17 de Novembro de 1928, e as alterações posteriores.

Ministério da Guerra, 29 de Outubro de 1937. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

Modelo n.º 1

(a) ...

Vai dar entrada no Pavilhão da Família Militar, do Hospital Militar Principal, o doente abaixo designado:

Nome ...		
Filiação ...		
Naturalidade:		
Freguesia ...		
Concelho ...		
Data do nascimento ...		
Estado ...		
Residência da família:		
Freguesia ...		
Concelho ...		

Moléstia ...
(b) ...
Observações ...

Quartel em ..., ... de ... de 19...

O Presidente do Conselho Administrativo,

...

Entrou no Pavilhão da Família Militar, deste Hospital, em ... de ... de 19..., começando a vencer no dia ...

O Cirurgião Assistente,

...

(a) Designação do conselho administrativo responsável pela hospitalização.

(b) Rubrica do médico que verificou a necessidade de hospitalização.

(Verso)

Nos termos das instruções do Pavilhão da Família Militar, do Hospital Militar Principal, eu, abaixo assinado, declaro pela minha honra que (a) ..., que vai ser internado no mesmo Pavilhão, conforme indicação médica, vive comigo e está a meu exclusivo cargo e sustentação.

..., ... de ... de 19...

(b) ...

(a) Nome e grau do parentesco.

(b) Assinatura (nome e posto).

Visto.

O Presidente do Conselho Administrativo,

...

Modélo n.º 2

Hospital Militar Principal

Pavilhão da Família Militar

Tem alta o doente abaixo designado, n.º ... de ordem do registo dos doentes:

Nome ...		Observações
Filiação ...		
Naturalidade:		
Freguesia ...		
Concelho ...		

Começou a vencer por êste Hospital em ... de ... de 19..., terminando hoje o vencimento.

Foi tratado de ...

Lisboa, ... de ... de 19...

O Director,

...

Modélo n.º 3

Hospital Militar Principal

Pavilhão da Família Militar

Aos ... de ... de 19..., neste Hospital, faleceu o doente abaixo designado, n.º ... de ordem do registo dos doentes:

Nome ...		Molestia de que falleceu, ... Observações ...
Filiação ...		
Naturalidade:		
Freguesia ...		
Concelho ...		

Tinha entrado neste Hospital em ... de ... de 19...

Hospital Militar Principal, ... de ... de 19...

O Director,

...

Modélo n.º 4

Hospital Militar Principal

Boletim clínico n.º ... (... série)

Pavilhão da Família Militar

Quarto n.º ...

Nome ...		Vencimento pelo conselho administrativo: Primeiro dia: ... de ... de 19... Último dia: ... de ... de 19...
Filiação ...		
Naturalidade:		
Freguesia ...		
Concelho ...		
Data do nascimento ...		
Estado ...		
Residência da família:		
Freguesia ...		
Concelho ...		
Temperamento ...	O Clínico,	Responsável pela hospitalização: Nome ... Pôsto ... Situação ...
Diagnóstico:		
Provisório ...		
Definitivo ...		Valores depositados: ...

Boletim n.º ...

Pavilhão da Família Militar

Quarto n.º ...

Ano	Mês	Dia	História da doença e sintomas diários	Tratamento	Dietas	Observações

Modélo n.º 5

Hospital Militar Principal

Boletim de internamento n.º ... (... série)

Pavilhão da Família Militar

Quarto n.º ...

Nome ...		Vencimento pelo conselho administrativo: Primeiro dia: ... de ... de 19... Último dia: ... de ... de 19...
Nome do doente que acompanha e número do respectivo boletim ...		
Grau de parentesco com o doente ...		
Responsável pelo pagamento ...	Oficial:	
	Nome ...	
	Pôsto ...	
	Situação ...	
	Conselho administrativo que passou a baixa ...	

Modêlo n.º 6

Número de ordem	Nome	Filiação	Chefe de família ou responsável pelo pagamento	Naturalidade		Data do nascimento	Estado	Data da entrada no Pavilhão	Moléstia	Data da saída do Pavilhão				Número de dias de tratamento	Observações
				Freguesia	Concelho					Curado	Melhorado	Por evasão	Por falecimento		

Modelo n.º 7

N.º ...

Hospital Militar Principal

Pavilhão da Família Militar

Declaração a que se refere o n.º 42.º das instruções do Pavilhão da Família Militar

Eu, abaixo assinado, declaro que (a) ... foi tratado no Pavilhão da Família Militar, do Hospital Militar Principal, importando a despesa de hospitalização e tratamento em ...\$, segundo a nota que me foi apresentada e que conferi, e que desejo que a mesma importância seja paga pelo conselho administrativo de (b) ..., sendo-me depois descontada nos meus vencimentos.

Hospital Militar Principal, ... de ... de 19...

(c) ...
...

(a) Nome e grau de parentesco.
(b) Designação da unidade.
(c) Nome e posto.

Modêlo n.º 7

N.º ...

Hospital Militar Principal

Pavilhão da Família Militar

Declaração a que se refere o n.º 42.º das instruções do Pavilhão da Família Militar

Eu, abaixo assinado, declaro que (a) ... foi tratado no Pavilhão da Família Militar, do Hospital Militar Principal, importando a despesa de hospitalização e tratamento em ...\$, segundo a nota que me foi apresentada e que conferi, e que desejo que a mesma importância seja paga pelo conselho administrativo de (b) ..., sendo-me depois descontada nos meus vencimentos.

Hospital Militar Principal, ... de ... de 19...

(c) ...
...

(a) Nome e grau de parentesco.
(b) Designação da unidade.
(c) Nome e posto.